



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 910

00286 ETIQUETA



CD/19514.75566-03

DATA
17/12/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019

AUTOR
DEPUTADO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a redação dada ao inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.952/2009 pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910/2019.

JUSTIFICATIVA

A data usada atualmente como referência para as ocupações a serem regularizadas é 22 de julho de 2008, como foi consagrado pela Lei nº 13.465/2017. A data foi fixada em 2017 tomando por base as regras sobre regularização presentes na Lei nº 12.651/2012 (nova Lei Florestal). Não se pode trabalhar com parâmetros temporais distintos para a regularização fundiária e a regularização ambiental, sob pena de se aumentar o nível de conflito, no lugar de se resolverem os problemas existentes nesse sentido.

DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA

Brasília, 17 de dezembro de 2019.